



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 620:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos da Força Aérea e com destino a pára-quedistas.

Portaria n.º 22 621:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército.

Portaria n.º 22 622:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 22 623:

Fixa o montante dos subsídios a conceder, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, durante o ano de 1967, aos organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e pára-quedistas e a prática respectiva.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 31 911, em que era recorrente o Ministério Público.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 620

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

E fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos da Força Aérea:

Um bivaque
Um boné.
Um blusão de uniforme de serviço interno

Um blusão de uniforme normal.
Duas calças de uniforme de serviço interno
Uma calça de uniforme normal.
Duas camisas.
Um par de botas.
Uma gravata.
Um cinto de precinta.

Soldados cadetes do curso de oficiais milicianos com destino a pára-quedistas:

Um bivaque.
Um boné.
Um blusão de uniforme de serviço interno.
Um blusão de uniforme normal.
Duas calças de uniforme de serviço interno.
Uma calça de uniforme normal.
Duas camisas.
Um par de botas
Uma gravata.
Um cinto de precinta.
Um par de botas acamurçadas
Um fato de zuarte.
Um barrete de zuarte.

Presidência do Conselho, 6 de Abril de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*

Portaria n.º 22 621

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

E fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

a) Uniforme de trabalho:

Um barrete n.º 3.
Duas camisas n.º 3.
Duas calças n.º 3

b) Uniforme de serviço e de passeio:

Uma boina.
Uma camisa n.º 2.
Uma calça n.º 2.
Um blusão.
Uma gravata verde.